



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA**

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

##### **1.1 ADVOCACIA DE PARTIDO MENSAL EM APOIO À CÂMARA DOS VEREADORES DE SERRITA/PE.**

Consiste como objeto do presente Termo de Referência a contratação de Escritório de Advocacia de notória especialização para prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica e assessoramento no desempenho das atividades do plenário, para Câmara Municipal de Serrita/PE.

##### **1.2. Dos Serviços a serem contratados:**

- 1 – Assessoramento jurídico, em sentido amplo, com emissão de pareceres, resposta e emissão de ofícios, sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas no âmbito da plenário
- 2 - Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela CONTRATANTE.
- 3 – Comparecer às respectivas reuniões da Comissão de Inquérito e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;
- 4 - Assessorar a Mesa Diretora e vereadores nos assuntos de interesse;
- 5 - Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- 6 - Realizar atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados;

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Câmara Municipal de Serrita, nas especialidades de Processo Legislativo, Controle de Constitucionalidade e Direito Administrativo, tendo em vista que o Órgão Legislativo não dispõe de estrutura de assessoria jurídica ou procuradoria.

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460  
CENTRO – CEP: 56.140-000  
FONE: (87)3882-1118

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA**

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

2.2. Considere-se, ainda, a impossibilidade de realização de concurso público para admissão de Procuradores Legislativos em tempo hábil, bem como da ausência de orçamento público disponível para tal.

2.3. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 75, III, da Lei nº 14.133 /2021, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, sendo a advocacia atividade incompatível com qualquer atividade de mercantilização, estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB – em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB – Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015.

2.4. A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelas Câmaras Municipais, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6, pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil (Súmula 04/2012/COP) pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Órgãos Públicos. Destaque-se a Emenda Constitucional Nº 45, promulgada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), a qual acrescentou art. 81-A à Constituição do Estado de Pernambuco, dispondo que as atribuições da Procuradoria Municipal poderão ser exercidas, isolada ou concomitantemente, através da instituição de quadro de pessoal composto por procuradores em cargos permanentes efetivos ou da contratação de advogados ou sociedades de advogados.

2.5. Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento ao art. 37, XXI da CF/88, o art. 25 da 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, a Súmula 04/2012/COP emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, a Emenda Constitucional Nº 45, promulgada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), bem como o entendimento pacificado pelo TCE/PE nos autos do Proc. Nº 120874-6, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidedignidade da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

2.6. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente Inexigibilidade de Licitação para contratação de Escritório de Advocacia ora pretendida para atuação mais econômica e eficiente em defesa dos interesses do Câmara Municipal de Serrita, como especificado no objeto alhures.

**3. AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. A proponente deverá fornecer aos órgãos municipais orientações técnicas e esclarecimentos através

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460  
CENTRO – CEP: 56.140-000  
FONE: (87)3882-1118





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA**

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

de relatórios, pareceres ou verbalmente, em atividades presenciais ou remotas, utilizando os diversos meios de comunicação, incluindo telefone, e-mails, aplicativos de mensagens eletrônicas, entre outros meios de comunicação;

3.2. A proponente deverá comparecer à Sede da Câmara Municipal para participar de reuniões de trabalho sempre que se fizer necessário;

3.3. A proponente deverá fornecer à Câmara Municipal relatórios específicos, quando expressa e extraordinariamente solicitados pelo Órgão, com informações sobre o objeto e andamento dos processos e demais demandas sob sua responsabilidade;

3.4. As reuniões de apresentação e validação do trabalho serão realizadas na sede da Câmara Municipal ou outro local estabelecido em comum acordo entre as partes envolvidas;

3.5. A proponente deverá manter, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de sobreaviso, inclusive, através de telefonia fixa ou móvel e por correspondência eletrônica (e-mail), para atendimento da Câmara Municipal, em caso de urgência, quando necessário;

### **4. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Observa-se que a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco – de 2020 estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto às Câmaras Municipais e Municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no Fundo de Participação dos Municípios – principal fonte de receita dos Municípios Pernambucanos, especialmente situados fora dos grandes eixos metropolitanos do Estado –, variando o preço mínimo mensal entre R\$ 4.995,63 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) e R\$ 19.982,54 (dezenove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para Municípios, visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte do beneficiário dos serviços advocatícios.

4.2. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CAMARA:**  
**01.031.0001.2001.0000 – NATUREZA 3.3.90.35.00**

4.3. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor, durante o período de 11 (onze) meses.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA**

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1. DO CONTRATANTE:**

5.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual ficará responsável por disponibilizar os meios necessários à execução de todos os serviços objeto do contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

5.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.1.3. Fornecer todos os documentos e as informações que se fizerem necessários à fiel execução do objeto contratado, sempre quando solicitado.

5.1.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

#### **5.2. DA CONTRATADA:**

5.2.1. Os serviços contratados serão executados com informação simultânea do representante da CONTRATANTE do desenvolvimento das atividades, realizando-se pelo menos uma vez por mês reunião presencial na sede da Câmara Municipal.

5.2.2. Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem, mas não limitadas a estas, incluídas as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

5.2.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato.

5.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

5.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação necessárias.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA**

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

5.2.7. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara Municipal.

5.2.8. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.2.9. Em consonância com os artigos 22 a 26, da Lei nº 8.906/94, os honorários advocatícios decorrentes de eventual sucumbência pertencerão exclusivamente ao CONTRATADO.

### **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. Para habilitação, o Escritório de Advocacia interessado deverá apresentar, o preço global para o período de vigência de 11 (onze) meses, demonstrativos da execução de contratos em preços compatíveis com o proposto, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados.

6.2. Habilitação Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

6.3. Qualificação Técnica: Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados;

6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

### **7. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, a teor do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA**

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

7.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

7.3. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias.

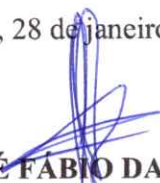
7.4. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

7.5. Qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pelo Município e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado será de direito deste, por força do art. 23, da Lei nº 8.906/94.

7.6. O contrato, a ser firmado, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

7.7. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

Serrita, 28 de janeiro de 2025

  
**JOSÉ FÁBIO DA CRUZ**  
**PRESIDENTE**

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460  
CENTRO – CEP: 56.140-000  
FONE: (87)3882-1118